

Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Doutor em Sustentabilidade Agro-Alimentar e Ambiental

As Universidades Politécnicas de Coimbra, Castelo Branco, Viseu e Santarém, através das suas Escolas Superiores Agrárias, da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Viseu e do Centro de Estudos em Recursos Naturais, Ambiente e Sociedade (CERNAS), oferecem um Programa Doutoral em Sustentabilidade Agroalimentar e Ambiental (PD SA3) conducente ao grau de Doutor em Sustentabilidade Agro-Alimentar e Ambiental, adiante designado “Ciclo de Estudos”.

Artigo 1.º

Âmbito

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, este regulamento visa estabelecer os princípios, normas e procedimentos a adotar no Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor em Sustentabilidade Agro-Alimentar e Ambiental.

Artigo 2.º

Objetivos e Percursos

O Ciclo de Estudos visa desenvolver conhecimentos aprofundados e competências de investigação e desenvolvimento, tanto do ponto de vista teórico como do ponto de vista metodológico, que permitam a resolução de problemas críticos na área da Sustentabilidade Agro-Alimentar e Ambiental, sendo possíveis quatro percursos (especialidades): Agricultura; Alimentar; Ambiente; e Sustentabilidade e Desenvolvimento.

Artigo 3.º

Organização do ciclo de estudos e estrutura curricular do programa doutoral

- 1 - O Ciclo de Estudos tem uma duração mínima de 3 anos (6 semestres, 180 ECTS) e é composto por um curso de doutoramento (30 ECTS) e pela elaboração de uma tese original (150 ECTS).
- 2 - A estrutura curricular do Ciclo de Estudos, assim como a explicitação dos correspondentes ECTS, são apresentados no Anexo 1.
- 3 - O Ciclo de Estudos visa a aprendizagem orientada da prática da investigação de alto nível, integrando a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento.

4 – Para concluir o curso de doutoramento (30 ECTS), os estudantes devem realizar uma prova de qualificação, que consiste na discussão pública do projeto de tese de doutoramento, perante um júri nomeado pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos. Esta prova é realizada no âmbito da unidade curricular “Projeto de Tese”.

5 - O júri referido no ponto anterior é constituído por:

- a) Coordenador/a do Ciclo de Estudos, que preside, podendo delegar num outro membro da Comissão Científica;
- b) Orientadores;
- c) Um/a professor/a, ou investigador doutorado, ou especialista de reconhecido mérito na área específica das provas de qualificação.

6 - A aprovação na prova de qualificação traduz-se na classificação da unidade curricular “Projeto de Tese” e é indispensável para prosseguir o Ciclo de Estudos.

7 - O Conselho Técnico Científico da Instituição de Ensino Superior (IES) de acolhimento da edição designa um júri para análise dos pedidos de creditação de acordo com a legislação e regulamentação em vigor. Não poderá ser concedida creditação à unidade curricular “Projeto de Tese”.

8 - Em nenhum dos casos previstos no número anterior haverá dispensa da realização da prova de qualificação.

9 - A aprovação no curso de doutoramento (30 ECTS) confere o direito a um Diploma de Curso de Doutoramento em Sustentabilidade Agroalimentar e Ambiental, não conferente de grau.

10 - No sentido de estimular a disseminação da investigação realizada, o Ciclo de Estudos incentiva a publicação de três artigos, durante o desenvolvimento da tese, em revistas científicas internacionais com revisão pelos pares de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Desenvolvimento da Tese

1 - O desenvolvimento do projeto de investigação conducente à tese é realizado em estreita articulação com os projetos de investigação desenvolvidos pelos/as investigadores/as doutorados/as, quer individualmente, quer integrados nas linhas e projetos do Centro de Investigação em Recursos Naturais, Ambiente e Sociedade (CERNAS).

2 - O desenvolvimento da tese será orientado por professor/a ou investigador/a doutorado/a das Universidades Politécnicas de Coimbra, de Castelo Branco, de Viseu ou de Santarém.

3 – Podem existir outros orientadores que poderão ser, para além dos previstos no número anterior, professor/a ou investigador/a doutorado/a de outras instituições de ensino

superior ou de investigação reconhecidos/as como idóneos/as pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos.

4 - No caso de doutoramentos em ambiente não académico, deverá haver mais do que um/a orientador/a, devendo um dos orientadores ter ligação contratual à instituição não académica, sendo necessariamente um doutorado ou especialista reconhecido como tal pela Comissão Científica.

5 - O/s Orientador(es) são propostos/as à Comissão Científica pelo Coordenador Científico, após aceitação expressa dos próprios e ouvido o/a doutorando/a.

6 - O Ciclo de Estudos integra a elaboração de uma tese original especialmente elaborada para este fim no âmbito das especialidades previstas (Agricultura, Alimentar, Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento).

7 - Excecionalmente, a tese pode ser substituída, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do campo da Sustentabilidade Agro-Alimentar e Ambiental, mediante proposta do(s) orientador(es) à Comissão Científica, pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de artigos publicados em revistas científicas internacionais com revisão pelos pares, decorrentes dos trabalhos de investigação desenvolvidos no âmbito do Ciclo de Estudos. Neste caso, o/a doutorando/a deverá ter um mínimo de três artigos publicados ou aceites para publicação, em que conste como primeiro autor/a, durante os anos letivos em que esteja inscrito no Ciclo de Estudos, nas condições estabelecidas no art.º 31.º do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

8 - O enquadramento referido no número anterior deverá consubstanciar e acentuar a coerência dos trabalhos de investigação, articulando-os de uma forma consistente com o trabalho de investigação, e discutindo o seu contributo para as áreas da Sustentabilidade Agro-Alimentar e Ambiental.

Artigo 5.º

Direção e Coordenação do Ciclo de Estudos

1 - O Ciclo de Estudos de Doutoramento possui uma Comissão Científica e um(a) Coordenador/a do Ciclo de Estudos.

2 - A Comissão Científica do Ciclo de Estudos é constituída por doze docentes ou investigadores(as) doutorados(as), indicados(as) pelos Conselhos Técnico-Científicos (CTC) das Unidades Orgânicas envolvidas. Cada Universidade Politécnica (Coimbra, Castelo Branco, Viseu e Santarém) deverá indicar três elementos, sendo um deles o coordenador de polo da respetiva instituição.

3 - O(a) Coordenador(a) do Ciclo de Estudos, que preside à Comissão Científica, é um professor que detenha a categoria de Professor Coordenador ou de Professor Coordenador Principal e que se encontre integrado no centro de investigação considerado para efeitos

de acreditação do ciclo de estudos, eleito pela Comissão Científica, de entre os seus membros.

4 - À Comissão Científica compete:

- a) Assegurar a gestão científico-pedagógica do curso;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do curso, e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico, nacionais ou internacionais;
- d) Pronunciar-se sobre o número de vagas para cada edição do Programa Doutoral em Sustentabilidade Agroalimentar e Ambiental;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
- f) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de regimes de retoma de estudos;
- h) Elaborar e submeter aos órgãos competentes o Regulamento do Ciclo de Estudos;
- i) Seriar os candidatos ao ciclo de estudos;
- j) Definir os Júris das Unidades Curriculares;
- k) Propor os Júris das provas de Doutoramento que serão validados pelo Conselho Técnico-Científico da Instituição de acolhimento da edição do curso;
- l) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos aplicáveis.

5 – Ao(À) Coordenador(a) do Ciclo de Estudos compete:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Assegurar a articulação entre os órgãos de gestão e os serviços administrativos das instituições parceiras;
- c) Monitorizar o progresso dos estudantes na elaboração da tese, através dos mecanismos que entender adequados à estrutura e aos objetivos do ciclo de estudos;
- d) Outras atividades tidas por convenientes para assegurar a qualidade e regularidade do ciclo de estudos.

6 - A Comissão Científica reúne ordinariamente três vezes por ano.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 - Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

- a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal na área das Ciências da Agrárias, Ciência Animal, Alimentar, Ambientais, Biológicas ou áreas afins;
- b) Titulares de grau de licenciado/a, na área das Ciências da Agrárias, Ciência Animal, Alimentar, Ambientais, Biológicas ou áreas afins, detentores/as de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, pelo Conselho-Técnico-Científico da Instituição de Ensino Superior de acolhimento da edição, sob proposta da Comissão Científica;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro numa das áreas referidas na alínea a) conferido na sequência de um 2.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, ou detenham um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, pelo Conselho-Técnico-Científico da Instituição de Ensino Superior de acolhimento da edição, sob proposta da Comissão Científica;
- d) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de Mestre na área das Ciências Agrárias, Alimentar, Ambientais, Biológicas ou áreas afins detentores/as de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, pelo Conselho-Técnico-Científico da Instituição de Ensino Superior de acolhimento da edição, sob proposta da Comissão Científica;

2 - O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao Programa Doutoral e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de Mestre, ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 7.º

Vagas

O número de candidatos a admitir será fixado no edital de abertura de concurso, sob proposta dos/as Presidentes/Diretores das Unidades Orgânicas, ouvida a Comissão Científica.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através da plataforma de gestão académica da IES onde decorra a edição a que o interessado se candidata, sendo necessária a introdução de:

- a) Cópia do certificado da habilitação de acesso e respetiva classificação;
- b) Curriculum vitae atualizado;
- c) Carta de motivação;
- d) Outros elementos solicitados no edital de abertura do Ciclo de Estudos ou que o/a candidato/a reconheça como relevantes para a apreciação da sua candidatura.

2 - Os/As candidatos/as serão seriados/as pela Comissão Científica de acordo com os critérios a estabelecer em edital.

3 - Os prazos de inscrição, em cada ano letivo, são fixados em edital.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estudantes que não concluíam a tese no prazo legalmente previsto, poderão solicitar a prorrogação da mesma, por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes.

5- A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de 50% do valor da propina anual fixada para o 1º ano da edição em que se venha a inscrever.

6 - Esgotados os prazos previstos no ponto 4 do presente artigo e enquanto o ciclo de estudos se encontrar em funcionamento, poderão os estudantes proceder à renovação da inscrição na edição em curso, cujo pagamento corresponderá ao valor integral da propina fixada para esse ano/edição. Esta renovação da inscrição deverá ocorrer nos prazos estabelecidos para a inscrição dos novos admitidos. O estudante deverá proceder a novo pedido de admissão à preparação de tese, de acordo com a regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Propinas e Emolumentos

Pela matrícula e inscrição no programa doutoral são devidos emolumentos e propinas, constantes no edital.

Artigo 10.º

Prazos e calendário letivo

Os prazos para candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário letivo, serão fixados no edital de abertura das candidaturas.

Artigo 11.º

Pedido de admissão à preparação da tese e registo do tema

1 - O pedido de admissão à preparação da tese só pode ser apresentado após a aprovação de, pelo menos, 25 ECTS do 1.º semestre do 1.º ano curricular, sendo obrigatória a aprovação na unidade curricular (UC) de Projeto de Tese:

a) A UC de Projeto de Tese deve estar concluída até dois meses após o final do 1.º semestre.

b) A formalização do pedido de admissão deve ocorrer no prazo de 15 dias úteis após a aprovação na UC de Projeto de Tese e é efetuada na plataforma académica onde o estudante se encontra inscrito, mediante a submissão dos seguintes documentos:

i) Versão em suporte digital do projeto de tese;

ii) Declaração de aceitação do projeto pelo(s) orientador(es).

2 - A Comissão Científica emite parecer e procede ao seu envio ao Conselho Técnico-Científico (CTC) no prazo de 15 dias úteis a contar da data de submissão do pedido na plataforma de gestão académica.

3 - O Conselho Técnico-Científico da respetiva unidade orgânica delibera sobre a admissão à realização da tese no prazo de 15 dias úteis a contar da data de receção do processo, remetido pelo Coordenador do ciclo de estudos, acompanhado do parecer da Comissão Científica. A deliberação deve ser comunicada aos Serviços Académicos.

4 - Os Serviços Académicos notificam o estudante e procedem ao registo do tema da tese na plataforma RENATES, nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 12.º

Condições de preparação da tese

1 - A inscrição em doutoramento será feita em regime de tempo integral.

2 – O/A(s) orientador/a(s) emitirá(ão) anualmente um parecer à Comissão Científica sobre a evolução dos trabalhos do(a) doutorando(a).

3 – O parecer a que se refere o número anterior, sobre relatório elaborado pelo(a) doutorando(a), deverá dar entrada na Comissão Científica até 30 dias antes do termo do ano letivo.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1. O prazo para entrega da tese é definido no calendário académico de cada instituição.

2 - A tese deve ser apresentada numa versão provisória, em formato normalizado e em modelo aprovado pela Comissão Científica, em língua portuguesa ou outra de reconhecida divulgação na comunidade científica nacional e internacional, devendo ser acompanhada de um parecer dos orientadores e de um resumo em português e em inglês.

3 - É condição de admissão da tese a apresentação de uma declaração do(a) orientador(a) principal e outro(s) orientador(es), caso exista(m), sobre a qualidade da mesma.

4- É ainda possível a admissão às provas de doutoramento a demonstração da existência de três artigos científicos publicados (ou aceites para publicação) pelo(a) candidato(a), num tema da tese, desenvolvido no âmbito do Programa de Doutoramento, em revistas científicas com revisão pelos pares.

5 - As condições para a entrega da tese seguem ainda as determinações dos regulamentos das Instituições que integram o presente ciclo de estudos e que sejam aplicáveis.

6 – A tese será entregue em formato exclusivamente digital de acordo com o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 14.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 - O júri é constituído por:

- a) Reitor da Universidade Politécnica onde o(a) Orientador(a) Principal tem o seu vínculo, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Um dos elementos da equipa de orientação;
- c) Um mínimo de três e um máximo de cinco vogais titulares do grau de doutor, especialistas no domínio em que se insere a tese.

2 - Pelo menos três membros do júri são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, devendo ser especialistas no domínio científico em que se insere a tese.

3 - Um dos vogais pode ser um especialista, nacional ou estrangeiro, de competência reconhecida pelo órgão competente na área científica em que se insere a tese.

4 - A constituição do júri deve garantir que a maioria dos vogais é exterior à equipa de orientação, e às instituições em que os orientadores exercem funções.

5 - Compete à Comissão Científica apresentar a proposta de constituição do júri para ratificação pelos CTC das UO envolvidas no Ciclo de Estudos.

6 - O júri será nomeado pelo Reitor da Universidade Politécnica onde o Orientador Principal tem o seu vínculo nos trinta dias subsequentes à data de aprovação da proposta da constituição do júri.

7 - O(a) candidato(a) deve ser notificado(a) do despacho de nomeação do júri, pela Comissão Científica, no prazo de cinco dias, devendo este despacho também ser divulgado de forma considerada adequada.

8 - Nos sessenta dias subsequentes à publicação do despacho com a sua constituição, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não aceitação, recomendará fundamentadamente ao/à candidato/a a sua reformulação.

9 - Caso o júri recomende a reformulação da tese, o(a) candidato(a) dispõe de um prazo de cento e vinte dias, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.

10 - Considera-se ter havido desistência do(a) candidato(a) se, esgotado o prazo referido no número anterior, não for apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no número anterior.

11 - As provas públicas de defesa da tese devem ter lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar, conforme os casos:

a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;

b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do/a candidato/a de que prescinde da reformulação.

12 - Ao júri, serão fornecidos todos os elementos de avaliação do doutorando durante a frequência do Ciclo de Estudos.

Artigo 15.º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese e atribuição da classificação final

1 - A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do Presidente do Júri e a maioria dos restantes membros.

2- O(a) candidato(a) iniciará as provas com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.

3 - Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao(à) candidato(a) tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 - Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

5 - Caso o júri aprove a tese com recomendações de correção dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o(a) candidato(a) só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas essas correções, de validadas pelo orientador e da entrega da tese reformulada.

6 - Na situação prevista no ponto anterior, as correções deverão ser efetuadas no prazo máximo de um mês depois da aprovação, devendo as mesmas ser validadas pelos elementos da equipa de orientação, no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.

7 - Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de doutoramento, a tese e a discussão pública da mesma.

8 - A classificação final é expressa pelas fórmulas Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção” e “Louvor”.

9 - A qualificação de “Distinção” dependerá da excecionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, e a qualificação de “Louvor” dependerá da excecionalidade da qualidade científica da tese.

Artigo 16.º

Carta doutoral, suas certidões e do suplemento ao diploma

1 - Aos estudantes que concluem com aproveitamento o curso de doutoramento (30 ECTS do 1.º ano curricular), sem que tenham concluído a tese, é conferido, a seu pedido, o diploma do «**Curso de Formação Avançada do Programa Doutoral em Sustentabilidade Agro-Alimentar e Ambiental**», nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o qual é emitido e assinado pela instituição em que o estudante se encontrava inscrito, fazendo referência expressa às instituições de ensino superior parceiras.

2 - A Carta Doutoral é emitida e assinada pela instituição parceira em que o doutorando se encontra inscrito, devendo fazer referência expressa às restantes instituições parceiras.

3 - Por deliberação conjunta das instituições parceiras, a Carta Doutoral pode ainda ser emitida integrando os símbolos das quatro Universidades Politécnicas e com a assinatura dos respetivos Reitores.

4 - Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:

- a) Nome do titular do grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;

e) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção” e “Louvor”;

g) Data de emissão do diploma;

h) Assinatura dos responsáveis.

5 - A carta doutoral, as certidões de registos, e o suplemento ao diploma, serão emitidos nos prazos estabelecidos na IES que a emite.

6. Os modelos dos documentos referidos no ponto 5 constam em anexo ao presente regulamento.

Artigo 17.º

Casos omissos e entrada em vigor

1 - Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos em conjunto pelos quatro Reitores das Universidades Politécnicas associados, sendo tido como referência os regulamentos das respetivas Instituições, e demais legislação aplicável.

2 - O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos quatro Reitores das Universidades Politécnicas associados e cooperantes, e publicação no Sistema de Informação das referidas Universidades Politécnicas.

Reitora da Universidade Politécnica de
Coimbra

Reitor da Universidade Politécnica de
Castelo Branco

Reitor da Universidade Politécnica de
Viseu

Reitor da Universidade Politécnica de
Santarém